



Regulamento de Utilização das Estruturas Móveis: Palco e Tendas, da Freguesia da Praia do Norte

ÍNDICE

Nota Justificativa

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito

Artigo 2.º - Cedência e Utilização

Artigo 3.º - Critérios e Prioridades

Artigo 4.º - Pagamentos

Artigo 5.º - Desistências e Cancelamento

Artigo 6.º - Isenções

Artigo 7.º - Obrigações dos Utilizadores

Artigo 8.º - Interdições

Artigo 9.º - Supervisão

Artigo 10.º - Divulgação de Eventos

Artigo 11.º - Incumprimentos

Artigo 12.º - Omissões

Artigo 13.º - Entrada em Vigor

ANEXO II – Termo de Responsabilidade

REQUERIMENTO

NOTA JUSTIFICATIVA

A Junta de Freguesia da Praia do Norte dispõe, atualmente, de estruturas de apoio para a realização de diversos eventos, um Palco de 7x5 metros e duas Tendas de 6x6 metros cujas características e funcionalidades, permitem a sua afetação à realização de atividades da mais variedade índole.

Para que se verifique uma correta e racional utilização destas estruturas, é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização, que devem ser regularmente atualizados em função das necessidades de cada momento.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os preços e demais instrumentos a fixar relativamente aos serviços prestados não devem ser inferiores aos custos diretos ou indiretamente suportados com a prestação dos Serviços ou fornecimento dos bens.

Partindo destas premissas é elaborado, ao abrigo da alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Regulamento.

Com o mesmo intuito, foram afixados editais nos lugares públicos do estilo.

Assim, no uso das competências previstas a lei nº 75 / 2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Junta de Freguesia, aprova o seguinte Regulamento:

ARTIGO 1.º - OBJETO E ÂMBITO

1. O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de utilização e cedência do Palco e das Tendas da Junta de Freguesia.
2. A cedência destas estruturas a terceiros, nos termos do presente regulamento, em nada pode prejudicar a prioridade de que esta Autarquia goza na utilização daquelas estruturas no âmbito da sua atividade.

ARTIGO 2.º - CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO

1. A utilização destas estruturas pode ser cedida a pessoas singulares ou coletivas de direito público ou privado, a qual carece de prévia autorização do Executivo da Junta de Freguesia.
2. Os interessados devem formalizar o pedido mediante requerimento apresentado por carta ou correio eletrónico, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com a informação constante no modelo anexo ao presente Regulamento.
3. Os pedidos de utilização deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do evento, sendo a cedência das estruturas apreciada e decidida, caso a caso, pelo Executivo da Junta de Freguesia. Do pedido deverá constar:
 - a) Identificação da entidade promotora do evento ou atividade;
 - b) Identificação do responsável pela ação;
 - c) Indicação do fim a que se destina a ação;
 - d) Indicação das datas e horários de utilização;
 - e) Indicação de eventuais elementos decorativos, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam afetar ao evento ou atividade a realizar;
- 5 O Presidente da Junta de Freguesia, após a análise do pedido, deverá comunicar a decisão, por escrito, para o endereço eletrónico indicado no requerimento.

ARTIGO 3.º - CRITÉRIOS E PRIORIDADES

1. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de prioridade, sobre a utilização das estruturas, para atividades próprias ou por si apoiadas.
2. Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Executivo da Junta decidir ponderando o interesse público das iniciativas propostas.
3. Será dada preferência às entidades sediadas na Freguesia da Praia do Norte e, em igualdade de circunstâncias, prevalecerá o critério da ordem de entrada dos pedidos.

ARTIGO 4.º - PAGAMENTOS

1. A utilização destas estruturas por entidades externas à Freguesia da Praia do Norte fica sujeita ao pagamento das taxas constantes Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia da Praia do Norte em vigor.
2. Os pagamentos deverão ser efetuados após a notificação de autorização de utilização, e até dois dias úteis antes da realização do evento ou atividade, através de numerário, transferência bancária, ou cheque emitido à ordem da Freguesia da Praia do Norte.

ARTIGO 5.º - DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO

1. Caso o interessado pretenda, por qualquer motivo, desistir do pedido já apresentado, deve comunicar, de imediato e por escrito, tal circunstância à Junta de Freguesia, não tendo direito à restituição das quantias já liquidadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá haver lugar à restituição das quantias já liquidadas, desde que não tenham ocorrido quaisquer encargos para a Junta de Freguesia.

ARTIGO 6.º - ISENÇÕES

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, poderão ser isentas parcial ou totalmente de pagamento, por deliberação da Junta de Freguesia, as atividades de manifesto interesse para a Freguesia.
2. O regime de cedência será gratuito para as instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, sediadas na freguesia.
3. Caso se verifique a necessidade de presença de funcionários da autarquia para além do período normal de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados, as entidades promotoras deverão suportar os encargos resultantes do trabalho extraordinário prestado, salvo decisão em contrário da Junta de Freguesia, fundamentada no interesse coletivo da iniciativa.

ARTIGO 7.º - OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES

1. A cedência destas estruturas implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições deste regulamento, e a assinatura de termo de responsabilidade, anexo I do presente Regulamento, antes do período de cedência.
2. São da responsabilidade das entidades utilizadoras, quaisquer danos, furtos ou desaparecimento de bens ou material que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento ou atividade, sendo esta Autarquia ressarcida pelos prejuízos causados.
3. As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.
4. As entidades a quem for cedida a utilização das estruturas referidas neste Regulamento serão responsáveis pela sua manutenção, devendo entregá-los no mesmo estado de conservação em que foram encontrados.
5. As entidades utilizadoras das instalações são responsáveis por quaisquer infrações à legislação em vigor, nomeadamente, sobre espetáculos e realização de eventos públicos.
6. Compete à entidade organizadora do evento assumir a total responsabilidade civil pelos prejuízos causados a terceiros, com a inerente responsabilidade pelo integral ressarcimento dos danos causados naqueles, nomeadamente o pagamento de indemnizações.

ARTIGO 8.º - INTERDIÇÕES

Não é permitido:

- a) Fumar ou utilizar dispositivos eletrónicos de fumo;
- b) Transportar objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento cedido ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;
- c) A entrada de animais, exceto cães-guia;
- d) Perfurar, pregar, colar ou alterar as lonas, o palco ou quaisquer equipamentos ou realizar quaisquer outras alterações sobre das estruturas cedidas, sem prévio consentimento da Junta de Freguesia de Praia do Norte.

- e) Qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento ou atividade, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;

ARTIGO 9.º - SUPERVISÃO

1. A verificação de qualquer conduta que, individual ou coletivamente, perturbe o normal funcionamento dos serviços, comprometa a segurança de pessoas e bens, desrespeite a tranquilidade pública ou utilize as estruturas para fins diferentes dos autorizados, confere à Junta de Freguesia o direito de revogar imediatamente a autorização de utilização.
2. Sempre que se verifiquem condições meteorológicas adversas, avisos das autoridades competentes, ou quaisquer circunstâncias de força maior suscetíveis de comprometer a segurança de pessoas, bens ou das próprias estruturas, a Junta de Freguesia da Praia do Norte poderá cancelar, suspender ou revogar a autorização de utilização concedida, sem que tal confira ao requerente direito a indemnização. Poderá, contudo, haver lugar à restituição das quantias pagas, caso não tenham sido assumidos encargos pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 10.º - DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

1. A afixação e exposição de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes às entidades utilizadoras, carece de autorização prévia da Junta de Freguesia.
2. Na divulgação do evento, as entidades utilizadoras deverão identificar a Junta de Freguesia da Praia do Norte como entidade que apoia o evento, sempre que aplicável.

ARTIGO 11.º - INCUMPRIMENTOS

O incumprimento das disposições constantes do presente Regulamento poderá determinar a recusa de futuras cedências, sem prejuízo da responsabilidade civil ou do pagamento dos prejuízos causados.

ARTIGO 12.º - OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia ou por despacho do Presidente da Junta de Freguesia

ARTIGO 13.º - ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia a 27 de maio de 2026

O Presidente de Junta de freguesia:

Luís Magalhães

Luís Gabriel Madruga Magalhães

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia a 25 de junho de 2026

A Presidente da Assembleia de Freguesia:

Diana Faria Machado

Diana Maria Moitoso Faria Machado

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PALCO E DAS TENDAS

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor

Presidente da Junta de Freguesia da Praia do Norte

Identificação da Entidade Requerente

Nome / Entidade	
N.º de Pessoa Coletiva	
Sede	
Telefone / email	
Identificação Responsável	
CC / NIF	
Residência	
Contato Telefónico	

Evento

Nome do Evento

**Breve descrição do
evento**

Data

Horário

Termo de Responsabilidade

Cedência do Palco e ou das Tendas

Evento

Nome do Entidade utilizadora	
Nº Pessoa Coletiva	
Sede	
Contato	
Identificação Responsável	
Residência	
Contato	

A entidade acima referenciada, representada neste evento pelo responsável supra, pretendendo que lhe seja cedido o Palco / as Tendas da Junta de Freguesia da Praia do Norte, no período _____ para a realização de

declara conhecer as normas de utilização em vigor e aceitar todas as disposições constantes das mesmas e responsabilizar-se pela boa utilização do espaço cedido e pela reparação de todos os danos que nele possam ocorrer e lhe sejam diretamente imputáveis.

Praia do Norte, ____ de _____ de 202__